



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.250, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.5.03.3.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 5.145, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.000274/2016-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, do imóvel localizado na Avenida Felipe Camarão, nº 481, lote de terras nº 188-E, com área de 12.047,80m² e benfeitorias com 544,21m², registrado sob a matrícula nº 24.327, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina-se ao uso institucional, para instalação e ampliação das secretarias municipais.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, para finalizar a implantação do projeto institucional a que se refere o caput.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se não bastarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no cartório competente, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exige do Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.235, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03154.003290/2018-15, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5.103, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 04905.003273/2017-20, resolve:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação onerosa dos bens abaixo relacionados, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nas demais normas aplicáveis, entre elas, a Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA(M²)	RIP
01	SON 113 Projeção 10 - Asa Norte - Brasília/DF	1.062,50	9701 32846.500-5
02	SON 113 Projeção 11 - Asa Norte - Brasília/DF	1.062,50	9701 32844.500-4
03	SON 114 Projeção 10 - Asa Norte - Brasília/DF	1.062,50	9701 28593.500-5
04	SHIS QL 12 Conjunto 13 Lote 7 - Lago Sul - Brasília/DF	1.600,00	9701 17255.500-2
05	Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS 903, Lote 77 - Asa Sul - Brasília/DF	9.977,00	9701 17451.500-8
06	SGO Quadra 04 Lote 12 - Asa Norte - Brasília/DF	3.600,00	9701 17571.500-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo ao Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, de imóvel urbano constituído por terreno, com área total de 1.200,00 m² e benfeitoria com 330,00 m², situado nos lotes 14 e 15 da Quadra 72, na Avenida Olinto de Cardoso, nº 2760, naquele Município, objeto das Matrículas nº 8.723 e nº 8.724, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º se destina ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos, no Município de Cidade Gaúcha/PR.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.260, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03154.004571/2018-95, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União para atender a demanda do Ministério da Saúde/ Núcleo Estadual - NEMS/PR, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde/Núcleo Estadual - NEMS/PR, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Saúde a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.256, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.002891/2014-85, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ - Campus Nova Iguaçu, do imóvel de propriedade da União, com área total de 111.298,00 m², localizado na Av. Governador Roberto Silveira, s/nº, registrado sob a Matrícula nº 36.472, Ficha 01, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu e cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET sob o RIP nº 5869.00047/500-4.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação das instalações da UFRRJ - Campus Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo para de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato, para ampliação das instalações do Campus.

Art. 3º - A donatária responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - O encargo de que trata o artigo 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito da donatária a qualquer indenização por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Fica a donatária responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 6º - A presente doação não exige a donatária de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º - É vedada à donatária a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.258, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04936.000073/2012-43, resolve: